

Proposta n.º JF 32/2021

Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia;

Considerando a Proposta n.º JF 08/2019, de 21 de janeiro, relativa à passagem de atestados, que necessita de algumas correções ditadas pela experiência.

Considerando o enquadramento legal definido através do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Considerando as competências materiais da Junta de Freguesia definidas na alínea h) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia definidas na alínea g) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que os atestados passam a ser emitidos com a apresentação dos documentos indicados no Regulamento em anexo, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração ao regulamento para a passagem de atestados.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública e para apreciação da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 26 de fevereiro de 2021

X

Presidente da Junta de Freguesia

Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

Proposta n.º JF 32/2021

Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Dâmaso Martinho	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>	Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>	2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>	2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>	3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>	3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Victor Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>	4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2021.03.04, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Helena Cardoso

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____

Regulamento para passagem de atestados

Os atestados são emitidos com a apresentação dos documentos abaixo indicados, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual, sendo emitidos depois da confirmação do pagamento das taxas definidas na Tabela de Taxas em vigor:

1. Cidadãos nacionais

1.1. Atestados de residência

- Bilhete de identidade ou Cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral atualizado;
- Na falta de recenseamento eleitoral atualizado, apresentação de comprovativo de morada como um recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto;

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

1.2. Prova de vida

- Confirmação presencial com Cartão de cidadão ou Bilhete de identidade com o recenseamento eleitoral atualizado;
- A confirmação presencial pode ser substituída pelas assinaturas de duas pessoas devidamente identificadas e recenseadas na freguesia que atestem a veracidade da declaração assinada pelo requerente, nos termos do documento em anexo.
- Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de vida poderá ser efetuada por videoconferência.

1.3. Insuficiência económica

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

Documentos de identificação:

- Bilhete de identidade ou Cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral atualizado;
- Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto.

Rendimentos:

- Declaração de IRS do ano anterior;
- Recibos de vencimento, caso esteja empregado;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;
- Recibos de pensões, caso aplicável;
- Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos dos agregado familiar, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, caso aplicável.

Despesas fixas:

- Renda de casa e/ou recibos de condomínio, caso aplicável;
- Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

2. Cidadãos estrangeiros

2.1. Atestados de residência

- Título de residência válido com morada na Freguesia;
 - Cartão de contribuinte;
 - Na falta de título de residência, apresentação de passaporte e cédula de inscrição consular;

Em alternativa e excecionalmente, apresentação de comprovativo de morada como um recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto.

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

2.2. Insuficiência económica

Documentos de identificação:

- Título de residência válido com morada na Freguesia;
- Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

Na falta de título de residência, apresentação de passaporte e cédula de inscrição consular;

Em alternativa e excecionalmente, apresentação de comprovativo de morada como um recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto.

Rendimentos:

- Declaração de IRS do ano anterior;
- Recibos de vencimento, caso esteja empregado;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;
- Recibos de pensões, caso aplicável;
- Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, caso aplicável;

- Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos dos agregado familiar, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, caso aplicável.

Despesas fixas:

- Renda de casa e/ou recibos de condomínio, caso aplicável;
- Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

3. União de facto

3.1. União de facto

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

3.2. União de facto com falecimento de um dos membros

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

3.3. Dissolução de União de facto com falecimento de um dos membros



Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Declaração de compromisso de honra por vontade de um ou ambos os membros, para a dissolução da união de facto;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.